

**LEI Nº 091/2003.**  
**DE: 02 DE JUNHO DE 2003.**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Convênios com órgãos públicos estaduais e dá outras Providências.

O Senhor Pedro Luiz Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar CONVÊNIOS, nos limites de suas dotações orçamentárias, com os seguintes Órgãos Públicos Estaduais e com os seguintes objetivos:

**I** – Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para a manutenção do Juizado Especial implantado no Município.

**II** – Secretaria de Segurança Pública do Estado, com a finalidade de auxiliar a manutenção da Delegacia de Polícia Civil e Militar no Município e Carteira de Identidade;

**III** – Indea – Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso, com o objetivo de auxiliar a manutenção do Escritório em Santo Antônio do Leste.

**IV** – Tribunal Regional Eleitoral, cujo objetivo é garantir a manutenção dos trabalhos desenvolvidos pelo Cartório Eleitoral no Município.

**Artigo 2º** - O Executivo Municipal fica autorizado a participar dos respectivos Convênios, inclusive através de Cessão de Servidores do quadro da Prefeitura Municipal, com ônus para esta.

**Parágrafo Único** – A participação do Município será definida nos convênios a serem celebrados de acordo com a necessidade de cada órgão.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes dos Convênios correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Municipal nº 076/2002 – Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2003.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 02 DE JUNHO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**